



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.923/2020.

*"Tomba como Patrimônio Cultural e Histórico
do Município de Dores do Indaiá-MG."*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombados como Patrimônio cultural e Histórico do Município de Dores do Indaiá – MG, os seguintes bens registrados no Instituto de Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural de Minas Gerais – IEPHAMG com os dossiês e decretos respectivos:

I – prédio da Escola Estadual Francisco Campos, localizado na Praça Waldemar de Almeida Barbosa, nº 21, bem como o galpão de educação física e perímetro da Praça Waldemar de Almeida Barbosa com o formato dos canteiros, o mobiliário e o busto em bronze de Francisco Luís da Silva Campos com suas características construtivas e arquitetônicas, bem como paisagísticas, através do Decreto 07/2006;

II - quadro de pintura a óleo de Francisco Luís da Silva Campos localizado na Escola Estadual Francisco Campos, à Praça Waldemar de Almeida Barbosa, nº 21, centro, Dores do Indaiá – MG, decreto 12/2009;

III – Praça Alexandre de Lacerda Filho, situada à Praça de Alexandre Lacerda Filho, situada na Praça Alexandre de Lacerda Filho – Largo de São Sebastião e seu entorno, por seu valor urbanístico, paisagístico e histórico, decreto 13/2009;

IV – Festa de Nossa Senhora do Rosário, realizada anualmente em Dores do Indaiá – MG, devido aos seus valores culturais, religiosos e folclóricos, através de manifestações de fé, expressas em procissões, danças, cantos tradicionais, instrumentos musicais, rezas, missas solenes, ternos, fardas, pagamentos de promessa e todos os rituais realizados pelos congadeiros, decreto 27/2010;

V – prédio sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, situado à Rua Mestre Angélica, nº 318, centro, Dores do Indaiá – MG, por seu valor histórico, histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 59/2013;

VI –prédio da antiga Estação Ferroviária, situada à Praça Joaquim Jorge de Carvalho, nº 132, Bairro Triângulo, Dores do Indaiá – MG, por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 60/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

GABINETE DO PREFEITO

VII – prédio da Escola Municipal Dr. Zacarias de Educação Infantil, situada à Praça Mário Carneiro, nº 61, Centro, Dorés do Indaiá – MG, por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 61/2013;

VIII –prédio da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, localizada à Praça Alexandre de Lacerda Filho, nº 289, centro, por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 62/2013;

IX – prédio do antigo Seminário São Rafael, situado à Praça Júlio Maria, nº 4, Centro, por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 63/2013;

X - prédio do antigo Ginásio Dorense, localizado à Praça do Rosário, nº 268, Bairro do Rosário, Dorés do Indaiá – MG, por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 78/2017;

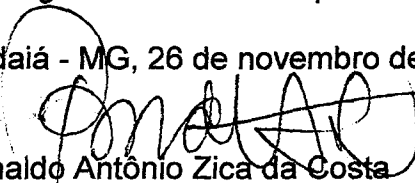
XI – Fazenda Santa Fé, Zona Rural de Dorés do Indaiá, MG, por ter pertencido ao Capitão Amaro da Costa Guimarães que obteve sua Carta de Sesmaria na segunda metade do século XVIII e por seu valor histórico, patrimonial, cultural. Arquitetônico, estilístico e paisagístico, decreto 65/2018;

XII - Exposição Agropecuária de Dorés do Indaiá – MG, EXPODORES, realizada anualmente no Parque de Exposições Sigefredo Costa, por proteger e valorizar a cultura rural que é a mola motriz da economia municipal, decreto 64/2018.

Parágrafo Único. Os bens culturais descritos nos incisos deste artigo ficam sujeitos às diretrizes de proteção, penalidades e punições estabelecidas pela Lei 2.397/2010 de 05 de novembro de 2010, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer qualquer revitalização, restauro e intervenção sem a prévia autorização expressa e registrada em ata do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural pertencente à Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Eventos do município de Dorés do Indaiá – MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá - MG, 26 de novembro de 2020.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal